



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

PORTARIA N° 530/24

*Dispõe sobre a concessão, o processamento e o pagamento de diárias nacionais e internacionais aos Servidores do Tribunal e dá outras providências.*

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, VI, da Lei Complementar Estadual n° 113, de 15 de dezembro de 2005, arts. 16, XXXIV e XLVI, “a”, e 198 do Regimento Interno, e considerando o disposto nos arts. 64, I, 65 e 66, da Lei Estadual n° 19.573, de 2 de julho de 2018, e ainda, o disposto na Lei Complementar Estadual n° 104, de 7 de julho de 2004, e tendo em vista o contido no Procedimento n° 616702/24

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** Esta Portaria dispõe sobre a concessão, o processamento e o pagamento de diárias nacionais e internacionais aos Servidores do Tribunal e dá outras providências.

**Art. 2º** Compete ao Presidente do Tribunal de Contas arbitrar e autorizar a concessão, o processamento e o pagamento de diárias nacionais e internacionais e auxílio embarque/desembarque aos Servidores.

**Art. 3º** Ao Servidor do Tribunal de Contas que, no desempenho de suas funções, se deslocar de sua sede, será atribuído o pagamento de diárias, pagas antecipadamente, a título de indenização de despesas pessoais, realizadas quando em deslocamento a serviço ou representação deste Tribunal, na forma desta Portaria.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, entende-se por sede do Tribunal de Contas o Município de Curitiba.

**Art. 4º** Em viagens realizadas por meio de transporte aéreo, será concedido ao Servidor, adicional de embarque e desembarque, por localidade de destino, com o objetivo de cobrir despesas com locomoção para o aeroporto de origem e do aeroporto de destino para o local de trabalho/evento ou de hospedagem e vice-versa, em valor definido no Anexo 1 desta Portaria.

**Art. 5º** O Servidor que se deslocar para a Região Metropolitana de Curitiba, constituída por seus municípios limítrofes e legalmente instituída, e permanecer por período superior a 6 (seis) horas, receberá 25% (vinte e cinco por cento) do valor da diária definido no Anexo 1 desta Portaria.

Parágrafo único. Havendo a necessidade, e observada a excepcionalidade, de pernoite em município da Região Metropolitana de Curitiba o Servidor poderá perceber o valor da diária definido no Anexo 1 desta Portaria, desde que expressamente justificado pelo requerente no Procedimento Administrativo Interno.

## CAPÍTULO II

### DO PEDIDO E DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** O pedido para a concessão e o pagamento de diárias deve ser motivado e pressupõe obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;  
II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

III - publicação de relatório mensal no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contendo:

- a) o nome do Servidor do Tribunal;
- b) o cargo/função ocupado;
- c) o destino;
- d) a atividade a ser desenvolvida;
- e) o período de afastamento; e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

f) o valor total das diárias.

**Art. 7º** As diárias, incluindo-se a data de partida e a de chegada, destinam-se a indenizar o Servidor das despesas pessoais extraordinárias, inclusive locomoção urbana.

§ 1º O pedido de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, será expressamente justificado pelo requerente.

§ 2º Compete ao Servidor a guarda dos comprovantes das despesas referentes ao *caput* deste artigo, para eventual necessidade de comprovação junto a órgãos e entidades públicas.

**Art. 8º** As diárias serão concedidas em razão da duração presumível do deslocamento da sede, tendo por base o valor estabelecido no Anexo 1 da presente Portaria, observados os seguintes percentuais:

I - 50% (cinquenta por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 6 (seis) horas e não excedente a 16 (dezesseis) horas consecutivas e/ou quando for concedido alojamento gratuito;

II - 100% (cem por cento), quando o deslocamento da respectiva sede for superior a 16 (dezesseis) horas consecutivas e desde que haja pernoite;

III - 150% (cento e cinquenta por cento), nos afastamentos fora do Estado e para Foz do Iguaçu, observadas as condições dos incisos I e II.

**Art. 9º** As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, mediante crédito em conta bancária, desde que solicitadas com 10 (dez) dias úteis de antecedência, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando autorizada a prorrogação do prazo de afastamento do Servidor.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

**Art. 10.** O Servidor que postergar o início da viagem ou antecipar o retorno e, também, não realizar o deslocamento, deverá comunicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a Diretoria de Finanças.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

§ Parágrafo único. Na impossibilidade de o Servidor realizar essa comunicação, caberá ao seu Gestor procedê-la.

**Art. 11.** O controle de destino, data e horário do deslocamento do Servidor deverá ser informado pela unidade competente, a fim de subsidiar a Diretoria de Finanças nos casos de devolução ou complementação dos valores das diárias, sendo competência das seguintes unidades:

I - Diretoria Administrativa – DA: controle de deslocamento por veículos oficiais, cabendo em casos específicos certificação pela unidade responsável pelo veículo;

II - Assessoria de Cerimonial: controle de deslocamentos aéreos, terrestres e aquaviários, exceto relativos ao inciso I;

III - Gestor responsável pelo Servidor: controle de demais deslocamentos.

### CAPÍTULO III

#### DA RESTITUIÇÃO E DA COMPLEMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 12.** As diárias deverão ser restituídas, conforme arts. 4º, 7º e 9º, nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, por qualquer motivo, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado ou saída postergada do Servidor, com devolução proporcional do valor percebido;

III - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

**Art. 13.** As diárias serão complementadas, conforme arts. 4º, 7º e 9º, na hipótese de retorno postergado ou saída antecipada do Servidor, com pagamento da complementação considerando o valor pago originalmente.

**Art. 14.** O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituir os respectivos valores, integralmente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data prevista para o início do afastamento.

**Art. 15.** Serão igualmente restituídas em 2 (dois) dias úteis, contados da data do retorno à sede, as diárias recebidas em excesso.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### Gabinete da Presidência

**Art. 16.** Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, nos prazos previstos nos arts. 14 e 15, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do mês correspondente ou, não sendo possível, no mês subsequente.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIÁRIAS INTERNACIONAIS

**Art. 17.** As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas do dia da partida até o dia do retorno.

§ 1º Exigindo o afastamento pernoite em território nacional, fora da sede do serviço, será devida diária integral, conforme valores constantes das respectivas tabelas de diárias nacionais.

§ 2º Conceder-se-á diária nacional integral quando o retorno à sede acontecer no dia seguinte ao da chegada ao território nacional.

§ 3º O valor da diária será reduzido à metade, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º, desde que fornecido ao beneficiário alojamento ou outra forma de hospedagem por órgão ou entidade da Administração Pública e desde que o deslocamento seja superior a 6 (seis) horas.

**Art. 18.** O valor da diária internacional será fixado em moeda estrangeira.

§ 1º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios estabelecidos para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

§ 2º Aplica-se à diária internacional a tabela de valores de diárias internacionais constantes no Anexo 1 desta Portaria.

§ 3º Quando se tratar de diária internacional, o favorecido receberá as diárias em moeda brasileira, sendo o valor convertido pela taxa de câmbio PTAX-taxa de câmbio de referência para o dólar no Brasil, calculada diariamente pelo Banco de 2 (dois) dias úteis anteriores a emissão da ordem bancária.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Eventuais alterações no valor de passagem aérea ou terrestre, nacional ou internacional, decorrentes de mudança no horário da viagem, por interesse pessoal, deverão ser custeadas pelo Servidor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

**Art. 20.** As solicitações de diárias para deslocamentos deverão ser via instauração de Procedimento Administrativo Interno, contendo os motivos do deslocamento, de responsabilidade do gestor de cada unidade administrativa deste Tribunal de Contas.

**Art. 21.** Os valores fixados em Reais no Anexo 1 desta Portaria deverão ser atualizados monetariamente nos meses de janeiro e julho de cada ano pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado nos seis meses imediatamente anteriores, devendo ser aplicados no mês subsequente à divulgação do referido índice.

**Art. 22.** Revoga-se a Portaria nº 905, de 29 de setembro de 2023.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de setembro de 2024.

- assinatura digital -

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**  
Presidente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

ANEXO 1 – PORTARIA N° 530/24

<b>DESTINO</b>	<b>VALOR</b>
Diária para ressarcimento de despesas quando a serviço dentro do Estado – Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná	R\$ 617,24
Adicional de Embarque/Desembarque	R\$ 316,28
Diária Internacional	U\$ 400,00